

Julho
G^{de} a Vba^a. Lisboa 14 de Julho de 1842 - Off^{mo} 133
e Ca^{mo} Sur. Ministro e Secretário d' Estado dos Ne-
gocios Ecclesiasticos e de Justica - O Procurador Geral
da Coroa Joze de Cupertino de Aguiar Ottolini.

Pom ao Ministro da Justica com
a relacão dos reos condemnados a de-
grido cujas sentenças passaraõ
definitivamente em julgado na
Relacão do Porto no mez de Junho
proximo preterito.

15 Off^{mo} e Ca^{mo} Sur. Satisfazendo a Portaria do Miⁿⁱ 207
nistério da Justica de 31 de Outubro de 1838 tenho
a honra de levar á presenca de Vba^a o officio incluso
do Procurador Regio da Relacão do Porto com a rela-
cãõ dos reos condemnados a degrido, cujas sentenças
passaraõ definitivamente em julgado n' aquelle Tri-
bunal no mez de Junho proximo preterito. D^o G^{de}
a Vba^a Lisboa 15 de Julho de 1842 - Off^{mo} e Ca^{mo}
Sur. Ministro e Secretário d' Estado dos Negocios Ec-
clesiasticos e de Justica - O Procurador Geral da Coroa
Joze de Cupertino d' Aguiar Ottolini

Ao Min^{is} da Just^{ica} sobre a
resposta clada pelo Deleg^{do}
do P. P.^o de Valença á cerca
da appellacão da sent.^a pela
resistencia feita ao sbeirinho
e guardas de Alfandega
de Villa Nova da Cerveira

15 Off^{mo} e Ca^{mo} Sur. Satisfazendo á 208

Portaria do Ministerio da Justica
de 28 de Setembro de 1841 recom-
mendada pelo Officio do mesmo
Ministerio de 22 de Junho pas-
sado, pela qual me foi ordena-
do que informasse com o meu
parecer vindo por escripto o
Delegado do Procurador Regio
na Commarca de Valença,
das razões por que deixei de
appellar da Sentença proferi-
da pelo Juiz de Direito da mes-
ma Commarca em nove de
Agosto de 1841, na qual se de-
clarou não caber processo crimi-
nal pela resistencia feita ao
Sbeirinho e Guardas da Alfân-
dega de Villa Nova da Conceição
na occasião em que apresen-
tenderam em S. Pedro da Torre
oito bois subtraídos aos direitos, te-
ndo a honra de levar ao conheci-
mento de V. Ex.^a que logo que nesta
Repartição se recebeu aquella
Portaria se expedio o Officio de
30 do mesmo mez de Setembro ao Pro-
curador Regio da Relação do
Porto para que vindo por escri-
pto o mencionado Delegado

134

informar com brevidade sobre
a materia, ao qual aquelle Sr. Prosta
gistrado só satisfaz com o seu officio
de B do corrente não tendo antes
respondido pela affluencia dos
negocios de que está sobrecarregada
a Repartição a seu cargo, e pela
falta dos Ajudantes que o coadju-
vem no desempenho do serviço. Na
presença pois deste officio, e mais
documentos, que o acompanham
passo a interpor o meu juizo sobre
o objecto pela forma seguinte.
Parece-me que o Delegado interi-
no da Commarca de Valença
Sr. Athens Joze d'Almeida não
pode caber responsabilidade al-
guma pela ommissão que lhe é at-
ribuida, na qual só foi culpado
o Agente do Sr. Ministerio Público na
Commarca de Bonção. Quando
o proceppo foi remettido em Maio
de 1841 para a Commarca de
Valença, já no Juizo de Direito
da Commarca de Bonção se
havia reputado por incompeten-
te o procedimento criminal
pelo crime de resistencia em ra-
são da falta de Corpo de delicto

que o comprovase; e a remessa do pro-
cesso só teve por fim o seguimento
delle pela tomadia, que o Juiz
de Direito da Commarca de
Valença tambem declarou
improcedente pelo citado des-
pacho de 9 de Agosto de 1841,
por se não haver feito nenhuma
apprehensão nos termos dos arti-
gos 449 e seguintes da Reforma
Judiciaria então vigente O Agen-
te do Ministerio Publico na Com-
marca de Boncaõ João Caetano
Rodrigues de Campos satisfez-se
para a formação do Corpo de deli-
cto com a inquirição de só trez
testemunhas das apontadas
pelos Officiaes da Alfandega,
e não encontrando nos depoi-
mentos dellas sufficiente pro-
va da existencia do delicto,
não procurou reforçar o Corpo
de delicto com o exame de lo-
das as outras testemunhas da-
das em rolo pelos Officiaes reses-
ticlos; não requerem a inquiri-
ção destas, e abrindo mão do
procedimento criminal pe-
la resistencia, só promovem

que seguisse o processo pelo extraviado
de directos, e por este modo a meu
juizo se houve com omnição, e
descuido. Tambem entendo
que as testemunhas inqueri-
das no Corpo de delicto não
comprovavam a existencia do
crime de resistencia, porque
não demonstravam que houvesse ef-
fectiva apprehensão e tomada,
que se empregassem diligencias
para concluir o genero apprehen-
dido, e que estas fossem inutilisa-
das pela opposição do povo, apor-
tando só algumas altercações de
palavras a que os officiaes parece-
ram ceder, mas tambem penso
que era do dever do Ministerio
Publico insistir pela purganza de
todas as testemunhas declara-
das pelos Officiaes da Alfande-
ga, e não reconhecer a falta de
Corpo de delicto em quanto não
estivesseprehendida esta di-
ligencia. Na presença do
exposto devo mais declarar a
2.ª ca. que na data deste ordeno
ao Procurador Regio da Relação
do Porto, que ouça por escripto

aquelle Agente do Ministerio Pu-
blico na Commarca de S. Gonçalo
sobre as razões da falta que
fica apontada, e que bem assim
faca requerer pelo respectivo De-
legado que for competente, attenta
a nova divisão das Commarcas, o
reforçamento do Corpo de delicto
com a inquirição de todas as les-
tunhas indicadas pelo Offi-
cial da Alfandega que ainda
não foram perguntadas, e de-
termine ao mesmo Delegado
que formado assim o Corpo de de-
licto proceda á vista delle como
entender de direito ou querellan-
do, ou apontando á margem do
Corpo de delicto as razões porque
não deve revelar nos termos do
Art. 917 da Nov. Ref. Jud. dan-
do afinal conta do procedimento
que adoptar. E quanto se me
offerece dizer sobre este objecto
V. Ex. ca. provem se dignará orde-
nar o que achar mais justo. Lisboa
15 de Julho de 1842. J. de C. A. Ottolini.
e Sr. Sr. Min. G. O
Procurador geral da Coroa
J. de C. A. Ottolini.